



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº50/78

SÚMULA: Doação de terrenos para indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A doação de terras destinada à implantação de indústrias no Município de Jataizinho, obedecerá as normas fixadas / neste diploma legal e seu competente regulamento.

Art. 2º - A doação de áreas industriais será feita às pessoas jurídicas que satisfizerem à documentação e requisitos exigidos por esta Lei e determinados pela Comissão Municipal / de Planejamento e Implantação Industrial.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar o início e o término das obras, que não poderá exceder a 2(dois) anos, a / partir da escritura. O início deve ocorrer até 6(seis) meses da data da escritura de doação.

Art. 4º - O órgão competente destinado à apreciação dos pedidos de doação de áreas e projetos de implantação de indústrias / será a Comissão Municipal de Planejamento e Implantação / Industrial, que ora se cria, e que terá a seguinte constituição:

Um Engenheiro

Um Economista

Um Advogado

Um Representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Municipal de Planejamento / e Implantação Industrial a excessão do represen- / tante da Câmara de Vereadores, serão de livre no- / meação do Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão de Planejamento Industrial, reunir-se-á sempre que necessário e transmitirá ao Chefe do Executivo os re- / sultados de suas decisões, a quem sabe o despacho final / sobre os assuntos deliberados.

Art. 6º - Ao pretendente dos benefícios desta Lei é assegurado o / direito de preencher os itens exigidos pela Comissão Muni- / cipal Industrial, que não foram aprovados ou preenchidos / inicialmente, dispondo o mesmo de 30(trinta) dias, após / o despacho do Executivo, para preenchê-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 7^º - A donatária que satisfazer os requisitos desta Lei, gozará de isenção de Impostos Municipais pelo prazo de / 10(dez) anos.
- Art. 8^º - Somente gozará dos benefícios de doação de área no Município de Jataizinho, e isenção de Impostos Municipais, a empresa que proporcionar emprego a um número igual ou superior a 10(dez) pessoas.
- Art. 9^º - A área doada ou a indústria nela localizada poderão ser objeto de garantia a órgãos financeiros ou a qualquer / estabelecimento de crédito legalmente constituído e su-/bordinados a órgãos competentes.
- Art. 10 - Não poderão, salvo as hipóteses dos §§ 1^º e 2^º deste artigo, a área doada ou a indústria nela localizada, serem alienadas.
- Parágrafo Primeiro - Concluída a obra e cumprido o projeto aprovado pela Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial e pela Prefeitura Municipal e em funcionamento a indústria, a gleba doada, automaticamente sem quaisquer formalidades passam para o pleno domínio da donatá-/ria, com a livre disponibilidade sobre a mesma.
- Parágrafo Segundo - Os benefícios do parágrafo anterior só aproveitam as indústrias que imobilizarem e investi-/rem sobre o imóvel pelo menos 05(cinco) vezes' o valor da expropriação, atualizado e corrigido monetariamente, de acordo com os índices do C.N.E., a data de aprovação do projeto.
- Art. 11 - Da escritura de doação constará o compromisso da donatária, responsabilizando-se por si e pelos seus sucessores ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.
- Art. 12 - Fica revogada a Lei nº36/73, com excessão dos artigos / 1^º(primeiro) e seu parágrafo único e artigo 2^º(segundo)' que tem a seguinte redação:
- Art.1^º - Fica criado o Parque Industrial Presidente Emílio Garrastazú Médice, neste Município.
- § Único - O Parque Industrial Presidente Emílio Garrasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

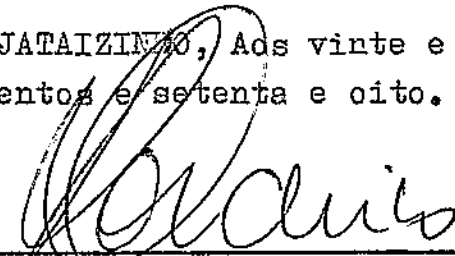
zú Médice, destina-se à localização de indústrias segundo sua natureza ou categoria, a ser fixada por Decreto / do Executivo.

Art. 2º - O Parque Industrial Presidente Emílio Garrastá zú Médice, está na seguinte localização: AO NORTE - Por uma linha reta com 203,00 metros lineares, no azimut - 64º45' N.E., confrontando com terras de Moacir Amorim. / AO SUL - Por uma reta com 221,50 metros lineares no azimut 65º30' S.W., confrontando com terras de Miguel Terke li. AO ESTE - Por uma reta com 388,00 metros lineares no azimut 24º30' N.E., confrontando com as quadras do loteamento da cidade de Jataizinho. AO OESTE - Por uma linha / quebrada com diversos rumos e medidas tendo como limitação as barrancas do Rio Tibagi.

Art. 13 - Fica revogadas os parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º da Lei nº48/78 e o Art.6º da mesma Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois / dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e oito.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:


JOSE AUGUSTO DE SILVA

Director de Administração.